TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 00700/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.060 / 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANANTE COM PROVENTOS INTEGRAIS**
1.2. APOSENTANDO(A):
1.2.1. Nome: **Eva Maria Alves de Lima**
1.2.2. Matrícula: **108.643-0**
1.2.3. Cargo Efetivo: Psicólogo
1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**
1.2.5. Data de Nascimento: **28/11/1957.**
1.2.6. Tempo de Contribuição: 27 anos, 3 meses e 1 dia
1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
1.3.1. Data:**17/12/2015 (fl. 53).**
1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 29/12/2015 (fl. 58).**
1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 70/72), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 53 e seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

4**.** VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

tlcr

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO